



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 28, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992.

**"DECLARA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
AS ÁREAS LOCALIZADAS NAS ILHAS DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SAN
CIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Declara de preservação permanente as áreas situadas acima da cota altimétrica de 30 metros nas ilhas localizadas no Município de Mangaratiba.

Art. 2º - Fica proibido a descaracterização da paisagem em encostas ou partes destes com declividade superior a 35º (trinta e cinco graus).

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei implicará em multa de 30 UFERJs, obrigando o infrator a recompor o meio ambiente degradado.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca a fiscalização desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 27 de novembro de 1992.


EMIL DE CASTRO
Prefeito.

EC/smss